



LEI MUNICIPAL Nº 1.871 07 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão da carne de peixe e seus derivados nos cardápios do programa de alimentação escolar do Município de Porto Murtinho e da outras providências”.

O PREFEITO DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão de peixe, ao menos uma vez na semana, no cardápio da merenda escolar semanal, das unidades de ensino da Rede Pública Municipal, visando enriquecer o teor nutricional.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplicar-se-á também às escolas municipais que recebem subvenção estadual para a prestação de serviços de fornecimento de merenda escolar.

Art. 2º Cabe aos Conselhos Municipais de Alimentação Escolar, instituídos, orientar as escolas na elaboração dos cardápios, de forma a otimizar o uso da carne de peixe e seus derivados nas refeições dos alunos

Art. 3º O município deverá prioritariamente a adquirir o pescado da agricultura familiar do Município de Porto Murtinho.

Art. 4º Ficará a cargo da autoridade administrativa, responsável no âmbito de sua atribuição, a regulamentação e a elaboração do cardápio com a inclusão estabelecida nesta Lei que será disponibilizado para as unidades.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://www.portomurtinho.ms.gov.br/no_link_Diário_Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



SEGUNDA-FEIRA, 07 DE JULHO DE 2025

ANO: 2025

EDIÇÃO Nº:2574Pág.(s)

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, bem como o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Murtinho, 07 de julho de 2025.

Nelson Cintra Ribeiro

Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **NELSON CINTRA RIBEIRO** A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO e da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.portomurtinho.ms.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)